

**LEI Nº. 29/2009**

16/06/2009

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA ANUAL DE SAÚDE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, Prefeito do Município de Angatuba,

**Faz Saber** que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Anual de Saúde Escolar com o objetivo de verificar as condições de saúde dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.
- Artigo 2º-** O Programa Anual de Saúde Escolar consiste na realização de exames médicos condizentes com as respectivas faixas etárias dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.
- Parágrafo único. Os exames de acuidade auditiva e visual deverão ser feitos em todas as faixas etárias.
- Artigo 3º-** Os exames de que trata esta Lei, serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde na Rede Municipal de Ensino, no período que suceder as matrículas, com o objetivo de atender, inclusive, aos alunos recém matriculados.
- Artigo 4º-** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.
- Artigo 5º-** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de sua entrada em vigor.
- Artigo 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 16 de junho de 2009.

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**

Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em  
16/06/2009

**Maria Regina Pereira**

Coord. Operacional